

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, 15 - Centro
Fone : (033) 764-1104 - Fax: (033) 764-1252
39.650-000 - Minas Novas - MG

LEI N° 1.017, DE 20 DE MARÇO DE 1997

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR e dá outras providências.

O Povo do Município de Minas Novas, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR**, órgão consultivo e orientativo, de caráter permanente e de âmbito Municipal.

Art. 2° - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural:

I - Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades, públicas ou privadas, voltadas para o desenvolvimento Rural;

II - Appreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;

III - Appreciar a política de desenvolvimento rural;

IV - Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;

V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população, no tocante ao desenvolvimento rural, pelos órgãos e entidades, públicos ou privados nele envolvidos;

VI - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

VII - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de desenvolvimento rural;

VIII - Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

IX - Convocar ordinariamente a cada 2(dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural, que terá a atribuição de avaliar a situação do desenvolvimento rural e propor diretrizes para o aperfeiçoamento desse sistema;

IX - Sugerir e propor alterações na presente Lei;

Art. 3° - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural terá a seguinte composição:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, 15 - Centro
Fone : (033) 764-1104 - Fax: (033) 764-1252
39.650-000 - Minas Novas - MG

Nº

756
256

Livro Nº.....
F l s. Nº.....

I - Do Governo Municipal:

- a) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Rurais e Meio Ambiente;
- b) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social;
- e) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.
- f) 02 (dois) representantes da Câmara Municipal, devendo observar a proporcionalidade partidária.

II - Dos Usuários:

- a) 02(dois) representantes de entidade de classe de trabalhadores da área rural;
- b) 03(três) representantes da Confederação das Associações Comunitárias do Município de Minas Novas.

§ 1º - Cada titular do CMDR terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa;

§ 2º - Somente será admitida a participação do CMDR de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento;

§ 3º - (vetado)

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMDR serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das entidades, e terão um mandato de 02(dois) anos, podendo ser prorrogados por igual período.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMDR reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não é remunerado;

II - Os conselheiros serão excluídos do CMDR e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3(três) reuniões consecutivas ou 5(cinco) reuniões intercaladas;

III - Os membros do CMDR poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - Cada membro do CMDR terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - As decisões do CMDR serão consubstanciadas em resoluções;

Art. 6º - O CMDR terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, 15 - Centro
Fone : (033) 764-1104 - Fax: (033) 764-1252
39.650-000 - Minas Novas - MG

~~II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;~~

Art. 7º - A Secretaria Municipal da Assuntos Rurais e Meio Ambiente prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMDR.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções, o CMDR poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradoras do CMDR, as instituições formadoras de recursos humanos para o desenvolvimento rural e as entidades representativas de profissionais e usuários do desenvolvimento rural, sem o embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMDR em assuntos específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do CMDR serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CMDR, bem como os temas tratados em Plenário, na Diretoria e nas Comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 - O CMDR elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 dias após a promulgação da presente Lei;

Art. 11 - O CMDR terá sede e foro no município de Minas Novas;

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Minas Novas, 20 de março de 1997


GERALDO COELHO DE JESUS
Prefeito Municipal